**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:**

**ALUNO(A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Centro Educacional da Lagoa**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.500.334/0001-95, entidade mantenedora do **CEL Intercultural School**, instituição de ensino com sede na Rua Maria Angélica, nº 294/310, Jardim Botânico, CEP: 22461-151, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO ou COLÉGIO.**

Os dados pessoais e sensíveis coletados no momento da matrícula, assim como aqueles coletados no curso do período letivo de 2024, serão tratados visando exclusivamente ao cumprimento das determinações contidas nas Leis nºs 9.394/96 e 9.870/99, bem como das normas educacionais emitidas pelos sistemas educacionais federal, estadual e municipal que envolvem a educação regular e o ensino inclusivo.

A Lei 13.146/2015, que trata do ensino inclusivo, permite a coleta de dados pessoais e sensíveis sem qualquer tipo de autorização, visando ao desenvolvimento do processo de inclusão, ou seja, o Plano Educacional Individual. Os dados colhidos no curso deste contrato serão utilizados exclusivamente no seu período de vigência e para o desenvolvimento do referido Plano, que será compartilhado com a família. Na falta desta, os dados que importem em risco ao desenvolvimento da criança ou menor beneficiado serão partilhados com os órgãos responsáveis pela sua tutela.

O CONTRATADO, como disposto na Lei nº 13.709/2018, se compromete ao tratamento de dados pessoais e sensíveis observando os princípios da ***finalidade, da adequação, da necessidade, da transparência e da segurança,*** visando sempre ***ao desenvolvimento da atividade educacional* e *à formação da personalidade do ser humano.***

Ou seja, os dados pessoais e sensíveis coletados no momento da matrícula e no curso do desenvolvimento da atividade educacional servirão para realização das ***finalidades legais e contratuais***, ***adequação às finalidades do contrato e da lei, bem como às necessidades de*** ***proteção à vida e à saúde***, CONTRATADO, em razão das ***necessidades legais e contratuais,*** compartilhará os dados coletados sempre visando ao cumprimento ou adequação das melhores práticas na execução do contrato de custeio ora proposto pelas partes.

O Contratante é o Representante Legal do aluno. Caso não seja, deverão apresentar os documentos necessários na Secretaria do Contratado.

O(A) CONTRATANTE e o(a) menor representado(a) poderão, a qualquer momento, pedir acesso a seus dados pessoais e sensíveis, com o fim de mantê-los atualizados, devendo para tanto devendo para tanto consultar as informações do encarregado de dados em nosso site institucional.

***CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO***

As partes acima qualificadas firmam o presente Termo que visa a realização de atividades artísticas-esportivas-culturais, em curso não-regular, com foco nas atividades extracurriculares, a serem realizados no contra turno da escolaridade básica, não sendo, portanto, regulamentados pela Base Nacional Comum Curricular.

***CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO***

As Atividades dar-se-ão na forma presencial pelo período letivo vigente, com início no mês de fevereiro e término no mês de dezembro. São exceção a este período as atividades que vierem a ser criadas por demanda após fevereiro ou aquelas que forem encerradas em virtude de não terem atingido o número mínimo de alunos. Em ambos os casos os valores pagos são devidos para os meses de utilização do serviço.

***CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DATA DE VENCIMENTO***

As atividades ou cursos deverão ser pagos em 11 parcelas no valor indicado no Portal de Matrículas ou na Secretaria Escolar, sendo a 1ª parcela no ato da inscrição e as demais parcelas com vencimento sempre no dia 01 (um) de cada mês, até o mês de dezembro, inclusive.

***CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTE OU REAJUSTE***

Os valores das parcelas acordadas para realização do presente Termo, poderão sofrer reajustes quando a lei permitir periodicidade menor que doze meses. Ocorrendo o descrito, o CONTRATADO poderá adotar a menor periodicidade permitida em lei, não necessitando para isso emitir qualquer comunicado ao CONTRATANTE.

***CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO E DO* AGRUPAMENTO DE TURMAS**

Em caso de cancelamento ou rescisão no curso do presente Termo antes do encerramento do período contratado, as parcelas pagas não serão restituídas e o aluno não será certificado da atividade caso não tenha concluído os requisitos necessários. Além disso, o cancelamento deverá ser formalizado por telefone (21) 2536-3500 até o dia 10 do mês da rescisão, obrigando-se o(a) CONTRATANTE apenas ao pagamento deste mês. Caso a comunicação supracitada não seja feita até a data estabelecida, sujeita-se o(a) CONTRATANTE ao pagamento do mês seguinte.

***CLÁUSULA SEXTA – FREQUÊNCIA DO ALUNO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA***

O beneficiário do presente Termo não poderá frequentar a Atividade caso haja parcela em aberto com mais de 10 (dez) dias de vencido.

***CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES***

No caso de atraso nos pagamentos de parcelas, o CONTRATANTE arcará, na forma do Código Civil, sem prejuízo de outras sanções, com os seguintes encargos:

a – Multa de 0,333% ao dia sobre o valor do débito, limitada a cobrança de tal percentual a 30 (trinta) dias;

b – Juros de mora de 1% ao mês;

c – Atualização monetária pelo período que permanecer em aberto pelo maior índice inflacionário divulgado pela FGV ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO poderá:

a – Negativar o devedor em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção ao crédito;

b – Promover o protesto da dívida;

c – Promover a cobrança através de advogados ou empresas especializadas; neste caso, incidirão, ainda, as custas judiciais ou de protestos, mais os honorários de advogados na base de 20%.

***CLÁUSULA OITAVA*** – ***CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES***

No caso da inscrição de alunos que não estejam regularmente matriculados no Ensino Regular na Instituição na qual frequentará a atividade, será imprescindível a apresentação do atestado médico, na secretária da unidade, contendo as seguintes informações: - Nome Completo do Aluno: - Atividade que frequentará - Ex: Futebol, capoeira, judô, artes ... - Nome do Contratante - CPF do Contratante

***CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:***

Para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, o contratante valida o aceite das cláusulas e do presente Contrato, mediante aceite nesta Portal de Matrículas.